

Processo: 2203004/2021

Fls. 68

Rubrica:

01/05

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
PLANO DE TRABALHO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVENIO

PROCESSO N°

USO EXCLUSIVO DO
CONCEDENTE

1 - DADOS CADASTRAIS

01. Orgão/Entidade Proponente PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR-MA			02. CNPJ 01.611.400/0001-04	
03. Endereço R. Manoel Severo, S/N, Centro Administrativo				
04. Cidade BOM LUGAR	05. UF MA	06. CEP 65.710-000	07. DDD/Fone 98 99111-9740	
08. Conta Corrente	09. Banco BB	10. Agência	11. Praça de Pagamento: BANCO DO BRASIL	
12. Nome do Responsável MARLENE SILVA MIRANDA			13. CPF 786.171.463-20	
14. C.I./Expedidor 000109825999-5	15. Cargo PREFEITO MUNICIPAL	16. Função PREFEITO MUNICIPAL	17. Matrícula	
18. Endereço R. Principal, S/N, Fazenda Boa Hora, Centro			19. CEP 65.710-000	

2 - OUTROS PARTICIPES

20. Orgão ou Entidade	21. CNPJ/CPF	22. Município
23. Endereço	24. CEP	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

25. Título do Projeto PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETES E URBANIZAÇÃO	26. Período de Execução	
	Início MÊS 1	Término MÊS 6
27. Identificação do Projeto IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETES E URBANIZAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR-MA		
28. Justificativa da Proposição MELHORAR AS CONDIÇÕES DAS RUAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR, OPORTUNIZANDO O CRESCIMENTO DO NOSSO MUNICÍPIO COM AÇÕES DE INVESTIMENTOS VOLTADOS PARA A ÁREA DA INFRAESTRUTURA E ACESSIBILIDADE URBANA, ESTIMAMOS PROPOR MELHORIAS NA VIDA DE EM TORNO DE 12.000 PESSOAS RESIDENTES NO NOSSO MUNICÍPIO.		

Processo: 2203004/2021
 Fls.: 71
 Rubrica: 

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO PLANO DE TRABALHO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVENIO	PROCESSO N°	04/05
	USO EXCLUSIVO DO CONCEDENTE	

LOCAL: NO MUNICIPIO DE BOM LUGAR/MA
 MUNICIPIO: BOM LUGAR/MA
 OBRA: IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETES E URBANIZAÇÃO, NO MUNICIPIO DE BOM LUGAR-MA

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE												
40. META	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
J	600.000,00		800.000,00			600.000,00						
TOTAL	600.000,00		800.000,00			600.000,00						
ACUMULADO	600.000,00	600.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00	2.000.000,00						

CONVENIENTE (CONTRA-PARTIDA)												
41. META	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
		21.226,08	21.226,08	21.226,08	21.226,08	21.226,08						
TOTAL		21.226,08	21.226,08	21.226,08	21.226,08	21.226,08						
ACUMULADO		21.226,08	42.452,16	63.678,25	84.904,33	106.130,41						

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO	PROCESSO N. PIS.:	Processo: 2203004/2021 72
	Rubrica:	 05/05
PLANO DE TRABALHO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVENIO		USO EXCLUSIVO DO CONCEDENTE

LOCAL: NO MUNICIPIO DE BOM LUGAR/MA

MUNICÍPIO: BOM LUGAR/MA

OBRA: IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETES E URBANIZAÇÃO, NO MUNICIPIO DE BOM LUGAR-MA

7 - DECLARAÇÃO DO CONVENENTE

Na qualidade de representante legal do CONVENENTE declaro, para fins de prova junto a **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID** para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignados nos **Orçamentos do Governo do Estado**, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

23 de SETEMBRO de 2021
 BOM LUGAR

MARLENE SILVA Assinado de forma digital
 por MARLENE SILVA
 MIRANDA:78617146320
 7146320 Dados: 2021.09.23
 14:58:56 -03'00'

MARLENE SILVA MIRANDA
 PREFEITO MUNICIPAL

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

23 de SETEMBRO de 2021
 São Luís - MA

Marcio Jerry Saraiva Barroso
 SECRETÁRIO DE ESTADO



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

Processo:	2203004/2021
Fls.:	73
Rubrica:	

CONVÊNIO Nº. 017/2021 – SCC/SECID
PROCESSO: 0062351/2021
CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
MARANHÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO
URBANO – SECID, E O MUNICÍPIO DE BOM
LUGAR/MA.

BASE LEGAL: Lei Complementar n. 101/2000; Lei n. 11.514/2007; Lei Federal nº 8.666/93; Portaria Interministerial nº 424/2016; Instrução Normativa TCE nº 18/08; Lei n. 6.496/1977.

O **ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID/MA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 10.829.387/0001-47, com sede na cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, localizada na Av. Getúlio Vargas nº 1908, Monte Castelo/Canto da Fabril, CEP nº 65.030-005 São Luís/MA, neste ato representada por seu Secretário, **MÁRCIO JERRY SARAIVA BARROSO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF nº 292.468.303-34 e RG nº 041354462010-6, SSP/MA, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.611.400/0001-04, com sede na Rua Manoel Severo, s/n, Centro, CEP nº 65704-000, representado pela Prefeita **MARLENE SILVA MIRANDA**, brasileira, inscrita no CPF sob nº. 786.171.463-20 e RG nº 000109825999-5, residente na Rua Principal, s/n, Fazenda Boa Hora, Centro, CEP nº 65704-000 – Bom Lugar/MA, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** em conformidade com o Processo Administrativo n. 0062351/2021, de acordo com as normas contidas na Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000; Lei n. 11.514/2007; Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016, e correspondentes alterações; Instrução Normativa TCE nº 18/08; Lei n. 6.496, de 7 de dezembro de 1977; por intermédio do presente instrumento e em conformidade com os pareceres e demais elementos constantes no referido, mediante os fundamentos, as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a Pavimentação em Bloquetes e Urbanização, no Município de Bom Lugar/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

Processo:	22030041/2021
Fls.:	74
Númerica:	

Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se cumprir fielmente o Plano de Trabalho em objetivos, metas e etapas de execução elaborado pelo **CONVENENTE**, aprovado pelo **CONCEDENTE**, que passa a integrar este Convênio, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Convênio poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, por meio de Termo Aditivo, mediante proposta do **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas, que justifique a ser apresentada, em prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou da data prevista para consecução da meta a ser alterada, desde que não haja mudança do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONVENENTE** desde já e por este Convênio reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento das exigências acima, implicará a rescisão unilateral do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

As partes assumem as seguintes obrigações:

I - O CONCEDENTE obrigar-se-á:

- a) orientar e aprovar os procedimentos técnicos operacionais necessários execução do objeto deste CONVÊNIO;
- b) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar as obras e serviços realizados e, se for o caso, aquisição de equipamentos pelo **CONCEDENTE**;
- c) repassar ao **CONVENENTE** os recursos financeiros correspondentes ao objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observados as normas legais pertinentes;
- d) prorrogar, de ofício, vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- e) orientar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar execução do objeto pactuado;
- f) designar servidor do **CONCEDENTE**, na condição de fiscal gestor, para acompanhar, supervisionar, fiscalizar, avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, informando ao **CONVENENTE** quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem fazer;



- g) analisar e aprovar prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, emitindo parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos deste Convênio, e sob aspecto financeiro, quanto à correta regular aplicação dos recursos;
- h) solicitar todos os documentos comprobatórios de despesas efetuadas à conta dos recursos deste Convênio, para fins de fiscalização;
- i) examinar aprovar proposta de reformulação do Convênio, desde que não implique mudança do objeto;
- j) dar ciência da assinatura deste Convênio à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, no prazo de 10 (dez) dias da publicação do instrumento;
- k) dar ciência ao **CONVENENTE** sobre qualquer situação de irregularidade relativa prestação de contas do uso dos recursos envolvidos;
- l) publicar no Diário Oficial do Estado, o extrato deste Convênio e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido para as normas em vigor.

II – O CONVENENTE obrigar-se-á:

- a) executar as atividades pactuadas na Cláusula Primeira, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos os custos previstos no Plano de Trabalho;
- b) consignar no Orçamento do exercício, caso ainda não conste dotação orçamentária para atender as despesas decorrentes deste Convênio.
- c) movimentar os recursos por meio da conta bancária específica para este convênio;
- d) realiza os pagamentos aos contratados impreterivelmente até a data do vencimento das obrigações;
- e) afixar, por sua conta e conforme o modelo a ser fornecido pelo **CONCEDENTE**, no local de execução das obras/serviços, placa de identificação do empreendimento;
- f) prestar contas dos recursos transferidos pelo Governo do Estado do Maranhão, junto ao **CONCEDENTE**, inclusive os eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- g) facilitar a supervisão e fiscalização pelo **CONCEDENTE**, permitindo-lhe, inclusive, acompanhamento "in loco" fornecendo, sempre que solicitados, as informações e os documentos relacionados com execução do objeto deste Instrumento;
- h) inserir cláusula nos contratos celebrados para execução deste Convênio que permita livre acesso dos servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle,



- aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, no que se refere ao objeto contratado;
- i) zelar pela conservação manutenção dos bens adquiridos com recursos deste Convênio;
 - j) assegurar qualidade técnica das atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio;
 - k) Compatibilizar o objeto deste Convênio com normas e procedimentos de preservação ambiental Municipal, Estadual ou Federal, conforme o caso;
 - l) restituir eventual saldo de recursos ao **CONCEDENTE**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;
 - m) assegurar e destacar, obrigatoriamente, participação do Governo Estadual em toda qualquer ação promocional ou não, relacionada com execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, e, obedecido modelo padrão estabelecido pela Secretaria de Comunicação do Estado, nas embalagens, placas, painéis, outdoors e demais materiais de identificação do projeto custeados com os recursos deste Convênio;
 - n) abster-se de utilizar, nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do §1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de rescisão do instrumento conveniado e o ressarcimento dos recursos aplicados, acrescidos dos encargos legais;
 - o) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista previdenciária, decorrente de eventuais demandas judiciais relativas recursos humanos utilizados na execução do objeto do Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o Convênio;
 - p) recolher à conta do **CONCEDENTE** valor corrigido da contrapartida pactuada quando não comprovar sua aplicação na consecução do objeto do Convênio;
 - q) observar o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e na Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016, para contratação de empresas para a execução do objeto deste Convênio, devendo ser remetido à **CONCEDENTE** cópia de toda documentação relativa à realização do certame licitatório;
 - r) notificar sobre a celebração do Convênio à Câmara Municipal, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, com sede no Município do



Processo: 202300412021
Fis. 77
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

CONVENENTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento dos recursos.

- s) nomear Gestor ao presente Convênio, pessoa do seu quadro funcional.
- t) aplicar e gerir os recursos repassados por força deste Instrumento, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, assim como aqueles oferecidos em contrapartida, em conformidade com Plano de Trabalho, exclusivamente tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

A vigência deste Convênio é de 06 (seis) meses, iniciando-se a partir data de sua assinatura, possibilitada a sua prorrogação, na forma do art. 57, § 1.º da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pedido de prorrogação deverá ser acompanhado de justificativa, ao qual se fará juntada de Relatório Situacional demonstrando o atual estágio da efetiva execução do objeto da pactuação, com indicativo do percentual já alcançado, inclusive fotografias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONCEDENTE** prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Para execução das atividades previstas neste **CONVÊNIO**, os recursos destinados são da ordem de R\$ 2.106.130,41 (dois milhões, cento e seis mil, cento e trinta reais e quarenta e um centavos), sendo R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) a cargo do **CONCEDENTE** e R\$ 106.130,41 (cento e seis mil, cento e trinta reais e quarenta e um centavos) a cargo do **CONVENENTE**, a título de contrapartida.

I - RECURSOS DO CONCEDENTE: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	12101
FUNÇÃO	15
SUBFUNÇÃO	451
PROGRAMA	0586
AÇÃO	3282
SUBAÇÃO	019247
NATUREZA DA DESPESA	444051
FONTE	0101000000



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

Processo: 2203004/2021
Fls.: 78

II - **RECURSOS DO CONVENENTE:** R\$ 106.130,41 (cento e seis mil, cento e trinta reais e quarenta e um centavos) relativos à contrapartida financeira, conforme consta no Plano de Trabalho e na Declaração de Contrapartida acostada aos autos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de objeto deste Convênio vir ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição pelo **CONCEDENTE**, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tanto do **CONCEDENTE** como do **CONVENENTE**, conforme prevista no *caput* desta Cláusula, devendo essa proporcionalidade de participação ser observada para efeito do cálculo de restituição ao **CONCEDENTE** do saldo não aplicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Recursos adicionais que venham a ser necessários à consecução do objeto deste Convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Convênio.

CLAUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão repassados em 03 (três) parcelas, de acordo com Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, devidamente aprovado, a serem liberados pelo **CONCEDENTE**, da seguinte forma:

- a) R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), correspondente a 30% (trinta por cento), em até 30 (trinta) dias úteis, após a assinatura do Convênio;
- b) R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), correspondente a 40% (quarenta por cento) após a análise de regularidade da Prestação de Contas Parcial referente ao valor da primeira parcela recebida, seguido da solicitação de repasse da próxima parcela;
- c) R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), correspondente a 30% (trinta por cento) após a análise de regularidade da Prestação de Contas Parcial referente ao valor da segunda parcela recebida;

CLAUSULA SÉTIMA - DA IMPLEMENTAÇÃO DA CONTRAPARTIDA

Os recursos financeiros correspondentes à contrapartida deverão ser repassados em 03 (três) parcelas, de acordo com Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, devidamente aprovado, da seguinte forma:



- a) R\$ 31.839,13 (trinta e um mil, oitocentos e trinta e nove reais e treze centavos), correspondente a 30% (trinta por cento) em até 30 (trinta) dias após o recebimento da primeira parcela do cronograma de desembolso do Convênio;
- b) R\$ 42.452,16 (quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos), correspondente a 40% (quarenta por cento) no ato da apresentação do pedido de pagamento da segunda parcela do cronograma de desembolso do Convênio;
- c) R\$ 31.839,13 (trinta e um mil, oitocentos e trinta e nove reais e treze centavos), correspondente a 30% (trinta por cento) no ato da apresentação do pedido de pagamento da terceira parcela do cronograma de desembolso do Convênio;

PARAGRAFO ÚNICO - Os recursos financeiros dispostos ao encargo da Concedente somente serão liberados após a implementação da obrigação da contrapartida da Convenente, nos termos estabelecidos no caput desta Cláusula Sétima.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESEMBOLSO E DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS:

O desembolso dos recursos financeiros será feito diretamente em conta bancária vinculada a este Convênio, sob bloqueio, respeitada a disponibilidade financeira do **CONCEDENTE**.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada, cumpridas as exigências explicitadas no Plano de Trabalho, será feito em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, depois de atestada, pela **CONCEDENTE**, a execução física da etapa correspondente e da comprovação financeira da etapa anterior pelo **CONVENENTE**.

PARAGRAFO SEGUNDO - A critério do **CONCEDENTE**, as parcelas referentes a obras e serviços executados por administração direta do **CONVENENTE**, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda, poderão ser desbloqueadas antecipadamente, com exceção da última parcela.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS PELO CONVENENTE:

A execução financeira deste Convênio de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula:

I - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.



II – Os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Convênio.

III - Os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

IV - Os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** deverão ser movimentados, única e exclusivamente, em conta bancária vinculada a este Convênio.

V – Os recursos creditados, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para a sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

VI – Fica o **CONCEDENTE** autorizado a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Convênio nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

VII – As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Convênio, podendo ser aplicadas na realização de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

VIII – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este instrumento, deverão ser restituídos ao **CONCEDENTE**, em conta bancária a ser indicada, expressamente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, mediante comunicação do **CONVENENTE**.

IX – Caso fortuito ou de força maior que impeça o **CONVENENTE** de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejará a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues ao **CONCEDENTE**, para análise e manifestação.

X – A **CONVENENTE** deverá apresentar licença ambiental prévia, quando o instrumento envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, na forma disciplinada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sob pena de rescisão;

CLAUSULA DÉCIMA - DA GLOSA DE DESPESAS

Serão glosadas as despesas realizadas em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

Processo:	2203004/2021
Fis.:	81
Rubrica:	

anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência, especialmente aquelas:

- a) acrescidas de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referentes pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- b) título de taxa de administração gerencial ou similar;
- c) relativas à prestação de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhados, por servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;
- d) com data anterior ou posterior a vigência deste Convênio;
- e) relativas à publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social desde que relacionadas ao objeto deste Convênio das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos /ou de outras pessoas físicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO:

Obrigar-se-á o **CONVENENTE** a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, subcontas identificando o Convênio e a especificação da despesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa serão emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número do Convênio, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos Órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação ou tomada de contas, do **CONVENENTE**, relativa ao exercício da concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONCEDENTE** poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

Processo: 2203004/2021
CONVENIÊNTO URBANO 82
Rubrica: 

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização dos serviços será feita por servidor da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID, designado formalmente por Portaria, para verificar se a CONVENENTE está executando os trabalhos e observando o contrato e os documentos que o integram.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONVENENTE, sem ônus para o Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONCEDENTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONVENENTE, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

PARÁGRAFO QUINTO – O CONVENENTE se fará presente no local dos serviços por seu fiscal credenciado.

PARÁGRAFO SEXTO - À fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade por descumprimento. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor;

PARÁGRAFO OITAVO - Das decisões da fiscalização poderá a Contratada recorrer à Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos às multas serão feitos na forma prevista no Edital;

PARÁGRAFO NONO - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONVENENTE da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:



A CONVENIENTE que receber recursos, deverá apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas parcial, como procedimento condicionante de liberação do cronograma de desembolso, bem como prestação de contas total dos recursos recebidos, como medida assecuratória execução física e alcance dos objetivos acordados, bem como quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL referente ao valor da parcela recebida deverá ser apresentada após a execução da obra no percentual correspondente ao valor recebido, seguido da solicitação de repasse da próxima parcela, que será composta pelos seguintes documentos:

- I – ofício de encaminhamento pela autoridade competente;
- II – cópia do plano de trabalho aprovado;
- III – cópia do termo de convênio e dos termos aditivos, se houver, com os respectivos comprovantes de publicação, ou cópia de lei ou outro ato que autorize a transferência do recurso;
- IV – relatório de execução físico-financeira;
- V – demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos respectivos;
- VI – relação dos pagamentos efetuados, com a cópia dos cheques emitidos ou outros comprovantes de pagamento;
- VII – relação de bens móveis e imóveis adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do convênio;
- VIII – extrato da conta bancária específica do período de execução do convênio e a correspondente conciliação bancária;
- IX – extrato de rendimento de aplicação financeira, quando for o caso;
- X – cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- XI – cópia da nota de empenho das despesas realizadas, no caso de ente ou órgão público;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

Processo: 2203004/2021
Eis. 84
Fabrica.

XII – cópia dos comprovantes das despesas realizadas, tais como notas fiscais, recibos, guia de recolhimento de tributo, folha de pagamento, diárias, bilhete de passagem ou outros documentos equivalentes, acompanhados do atestado de recebimento dos materiais ou de execução do serviço;

XIII – cópia do comprovante de aplicação da contrapartida do executor e/ou conveniente, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de obras e serviços de engenharia, além dos documentos relacionados no parágrafo anterior, deverão ser apresentados:

I – cópias dos projetos, memorial descritivo, cronograma e planilha de custos quando os recursos se destinarem a obras e serviços de engenharia, com documentação ilustrativa, conforme o caso;

II – comprovação do exercício pleno da propriedade do imóvel, mediante certidão de registro no cartório de imóveis, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias, admitindo-se as seguintes hipóteses:

- a) comprovante de posse de imóvel em área desapropriada ou em processo de desapropriação;
- b) no caso de imóvel recebido em doação de Estado ou Município, cópia da lei estadual ou municipal autorizando a doação;
- c) no caso de imóvel recebido em doação de pessoa física ou jurídica, cópia da promessa formal de doação irrevogável e irrevogável, inclusive quando o processo de registro de titularidade ainda se encontre em trâmite;

III – cópia do comprovante de matrícula da obra junto ao INSS e Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA;

IV – cópia da medição e do termo de recebimento definitivo da obra, com a identificação e assinatura do responsável;

V – cópia do novo plano de trabalho, aprovado pelo concedente, e do termo aditivo do convênio, quando a construção de obra ou parte dela for realizada diferentemente do modelo aprovado, desde que devidamente justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL** referente ao total dos recursos recebidos deverá ser apresentada ao **CONCEDENTE** em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Convênio.



PARÁGRAFO QUARTO - A Prestação de Contas Final de que trata esta Cláusula conterà, pelo menos, os seguintes documentos:

- a) Cópia do Convênio e respectivo Plano de Trabalho;
- b) Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos respectivos;
- c) Relação dos pagamentos efetuados, com a cópia dos cheques emitidos ou outros comprovantes de pagamento;
- d) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do convênio;
- e) Extrato da conta bancária específica do período de execução do convênio e a correspondente conciliação bancária;
- f) Extrato de rendimento de aplicação financeira, quando for o caso
- g) Cópia do ato de adjudicação e de homologação referente às licitações, ou as suas dispensabilidades e inexigibilidades;
- h) Cópia da nota de empenho das despesas realizadas, no caso de ente ou órgão público;
- i) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo **CONCEDENTE**, quando for o caso;
- j) Cópia dos comprovantes das despesas realizadas, tais como notas fiscais, recibos, guia de recolhimento de tributo, folha de pagamento, diárias, bilhete de passagem ou outros documentos equivalentes, acompanhados do atestado de recebimento dos materiais ou de execução do serviço;
- k) Termo de aceitação parcial ou definitiva das obras.
- l) Constatada a irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas Final, o **CONVENENTE** será notificado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- m) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, o **CONCEDENTE** comunicará o fato, de imediato, ao respectivo Órgão responsável pelo controle interno, providenciando, junto ao Órgão de contabilidade analítica, a instauração de Tomadas de Contas Especial.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de obras e serviços de engenharia, além dos documentos relacionados no parágrafo quarto, deverão ser apresentados todos os documentos constantes no parágrafo segundo desta cláusula.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUDITORIA:

Os serviços de auditoria serão realizados pelos Órgãos de controle interno e externo do Estado do Maranhão, sem elidir a competência dos Órgãos de controle interno e externo do **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o **CONVENENTE**, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS:

É obrigatória a identificação do empreendimento com placa, segundo modelo fornecido pelo **CONCEDENTE**, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do **CONVENIADO** para o início dos trabalhos.

PARÁGRAFO ÚNICO – em qualquer ação promocional do **CONVENENTE** relacionado com objeto deste Convênio será consignada a participação do **CONCEDENTE** na mesma proporção atribuída ao **CONVENENTE** e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial do **CONCEDENTE** na mesma proporção da marca ou nome da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS:

É prerrogativa da **CONCEDENTE**, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, que se dará na modalidade autoconstrução, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer e, ainda, promover a fiscalização físico – financeira das atividades referentes a este Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016 e demais normas pertinentes à matéria.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

Processo: 20030041/2021
Fls. 87
Rubrica: [assinatura]

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui motivo para rescisão do presente Convênio o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste instrumento será automática e independerá de notificação judicial ou extrajudicial operando seus efeitos a partir do 30º (trigésimo) dia seguinte da comunicação ou denúncia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de inadimplência tendo decorrido o prazo de vigência da obra sem que tenha sido concluído objeto do presente convênio, o **CONVENENTE** pagará a multa de 10% do valor total transferido pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO:

A alteração deste Convênio de Repasse, no caso de necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo **CONVENENTE**, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da obra, sendo necessária, para sua implementação, a concordância do **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alteração do prazo de vigência deste Convênio, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do **CONCEDENTE**, será promovida “de ofício” pelo **CONCEDENTE**, limitada ao período do atraso verificado, fazendo isso imediato comunicado ao **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES:

As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se registradas ou protocoladas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As correspondências dirigidas ao **CONCEDENTE** e **CONVENENTE** deverão ser entregues nos endereços designados na qualificação neste Convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – BASE LEGAL:

Este Convênio rege-se de acordo com as normas contidas na Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000; Lei n. 11.514/2007; Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

Processo: 2203004/2021
Fls.: 88

alterações; Portaria Interministerial nº 424 de 30 dezembro de 2016, e correspondentes alterações; Instrução Normativa TCE nº 18/08; Lei n. 6.496, de 7 de dezembro de 1977.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

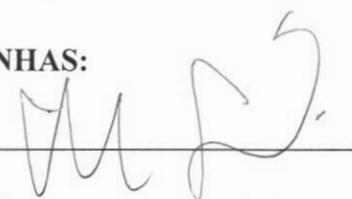
Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio de Repasse as partes elegem o foro da comarca de São Luís (MA), com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

São Luís, 14 de 10 de 2021.


MÁRCIO JERRY SARAIVA BARROSO
Secretário de Estado – SECID
CONCEDENTE


MARLENE SILVA MIRANDA
Prefeita Municipal
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

NOME: 

CPF: 493570403-68

NOME: 

CPF: 00913631362